



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 121/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 126.840.598-10, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando a contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 112231/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação **DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

1.2. Os seguros contratados são dos seguintes veículos/marca/modelo e valor máximo:

ITEM	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	ANO	PLACA	VALOR MÁXIMO
2	M. BENZ 415 SPRINTER	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 30.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS , LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA	2014/2014	IVR 7649	R\$ 1.950,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



		GUINCHO até 500 KM ou ILIMITADO (SEM CARRO RESERVA) FRANQUIA ATÉ R\$ 7.300,00			
6	DUCATO MAXI LONG 2.3 T ALTO ME DIESEL	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 50.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 30.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS , LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA GUINCHO até 500 KM ou ILIMITADO (SEM CARRO RESERVA) FRANQUIA ATÉ R\$ 5.000,00	2012/2013	ITL 7129	R\$ 1.800,00
7	DUCATO MAXI CARGO AMBULÂNCIA	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 50.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 30.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS, LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA GUINCHO até 500 KM ou ILIMITADO (SEM CARRO RESERVA) FRANQUIA ATÉ R\$ 5.000,00	2010/2010	IQW 0370	R\$ 1.380,00
11	M. BENZ 515 SPRINTER K 54	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 30.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS, LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA GUINCHO até 500 KM ou	2016/2017 OKM		R\$ 3.240,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



		ILIMITADO (SEM CARRO RESERVA) FRANQUIA ATÉ 7.000,00			
13	ONIBUS MERCEDEZ BENZ / OFF 1519	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS , LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA FRANQUIA ATÉ R\$ 6.000,00	2014/2014	IVR 6733	R\$ 2.480,00
14	VOLKSVAGEM KOMBI	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS, LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA FRANQUIA ATÉ R\$ 1600,00	2000/2000	IJQ 3849	R\$ 550,00
15	VOLKSVAGEM KOMBI	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS, LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) FRANQUIA ATÉ R\$ 1.600,00	2000/2000	IJQ 3847	R\$ 550,00
18	VOLKSVAGEM ONIBUS 15190	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$	2013/2013	IUN 8534	R\$ 1.900,00



		50.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS , LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) FRANQUIA ATÉ R\$ 6.000,00			
19	CHEVROLET S-10	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 50.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS , LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS) SEM FRANQUIA FRANQUIA ATÉ R\$ 3.800,00	2008/2009	IPG 5995	R\$ 710,00
	TOTAL:				R\$ 14.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.
- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2071- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total, em conformidade com a descrição dos valores constantes no item 1.2.
- 4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.



4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições;

6.2. As apólices deverão ser emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

6.3. No caso da licitante vencedora recusar-se a emitir a apólice, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, serão convocadas as empresas remanescentes, por ordem de classificação do certame.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.5. Responder por eventuais danos causados à Administração ou terceiros, ou equipamentos de propriedade deste Município, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato.

6.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

6.7. Informar ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.8. Arcar com despesas que sejam decorrentes da não observância das condições da presente licitação;

6.9. Manter em seu quadro de pessoal, pessoas suficientes para prestar o atendimento para o fornecimento do serviço, durante toda a validade do contrato.

6.10. Corrigir, imediatamente, eventuais deficiências constatadas quando da emissão da apólice.

6.11. Observar que é vedada a subcontratação da execução do serviço objeto deste contrato, para outra empresa.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

8.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, designado através de portaria.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 20 de junho de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA